TERRITÓRIO FEDERAL DE RORIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 67/79, DE 02 DE OUTUBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os servidores municipais, em efetivo exercício no Gabinete do Prefeito e os que estiverem prestando serviço nas sedes das Representações do Território em Manaus/AM e Brasília/DF, farão jus à gratificação especial, a ser atribuída nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo não alcança os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º - O valor da gratificação a que se refere o artigo anterior é fixado em 30% (trinta por cento) do vencimento ou salário correspondente ao nível do respectivo cargo ou emprego.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida, mensalmente, pelo serviço prestado além da jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A concessão da vantagem, objeto desta Lei, exclui a percepção de horas extras excedentes de 40 (quarenta) horas semanais, pelos respectivos beneficiários.

Art. 5º - A gratificação especial de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento ou salário dos beneficiários

podendo ser revogada a qualquer tempo por iniciativa do Chefe do Executivo e será paga com base na frequência do mês, não se suspendendo em razão do afastamento por férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde até 120 (cento e vinte) dias, licença à gestante, juri e serviço eleitoral.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no mês de dezembro, as folhas de gratificação serão elaboradas com base na frequência até o dia 10 (dez), inclusive.

Art. 6º - Os recursos para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de agosto de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, RR, 02 DE OUTUBRO DE 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM

PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador
Alamir Dreves
para apreciar
parecer no prazo
regimental.
Presidente
em 14/09/79

A T A

Às sete horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se em uma de suas salas da Câmara Municipal de Boa Vista a Comissão de Finanças e Orçamento a fim de apreciar o Parecer do Relator sôbre o Ante-Projeto de Lei nº 009/79 do Executivo Municipal de Boa Vista, que concede a gratificação de 30% aos funcionários que trabalham no Gabinete do Prefeito e nas representações do Território em Manaus e Brasília.

Sob a presidência do Sr. Vereador Alamir José Casarin, foi aberto os trabalhos estando presente os demais membros da Comissão. Logo a seguir foi colocado para discussão o Ante-Projeto em refêrencia já com o Parecer do Reltaor, que após lido foi o mesmo aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a mesma, de cuja, foi lavrada a presente que vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 1979.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE

JOSÉ PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.

Lido e aprovado no expediente da sessão de 02 / 10 / 1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Às sete horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, a Comissão de Finanças e Orçamento em uma ' das salas da Câmara Municipal, a fim de apreciar o Parecer do Relator sobre o Ante-Projeto de Lei nº 009/79 do Executivo Municipal de Boa' Vista, que condede a gratificação de 30% aos funcionários que trabalham no Gabinete do Prefeito e nas representações do Território em Manaus e Brasília com a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Vereador Alamir Casarin, o Qual ordenou ao Secretário da Comissão que efetivasse a leitura do Parecer do Relator exarado sôbre a ' matéria. Após a leitura foi o mesmo posto em discussão, sem ter ninguem' que quizesse discuti-lo foi colocado em votação obtendo aprovação ' unanime da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 1979.

ALAMRI CASARIN

PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL

SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA

MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

De posse do Ante-Projeto de Lei nº 009/79, de 16.08.79, oriundo do Executivo Municipal, o qual concede gratificação de 30% aos funcionários que teem exercício no Gabinete do Prefeito e nas representações de Manáus e Brasília, avoquei a matéria para afim' de exarar parecer. Analisado que o Ante-Projeto no seu todo e deten - do-se no artigo 6º e sua emenda e uma vez que os recursos estão consi gnados no orçamento vigente sou de parecer favorável ao Ante-Projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 1979.

ALAMIR JOSÉ CASARIN

RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

As 15.00 horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Cmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissao de Justiça e Redaçao a fim de apreciar o Parecer do Relator sôbre o Ante-Projeto de Lei de nº 009/79, de 16.08.79, / do Executivo Municipal, que concede gratificaçao de 30% aps Servidores/ Municipais que têem atividades no Gabinete do Prefeito e nas Representações de Território em Manaus e Brasília.

Sôb a Presidencia do Vereador Altair Souza, foi aberto os trabalhos estando presentes os demais membros da Caomissao. Logo a / seguir foi colocado para discussão o Ante-Projeto em referência já com a emenda oferecida pelo Vereador Parimé Brasil e também o Parecer do Relator, que após algumas consideraçoes, foi o Parecer aprovado por unanimidades dos membros da Comissão. Como nao havia mais matéria para ser / apreciada naquela reuniao, o senhor Presidente deu por encerrada a mesma, de cuja, foi lavrada a presente que vai assinada por todos os membros da/ Comissao.

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
-PRESIDENTE-

ALAMIR JOSÉ CASARIN
-SECRETARIO-

IRIS GALVÃO RAMALHO
-MEMBRO-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

As quinze horas do dia 12 de setembro de 1979, reuniu-se a Comissao de Justiça e Redaçao em uma das slas da Camara Municipal de Boa Vista, a fim de apreciar o Parecer do Relator dado sobre o Ante-// Projeto de Lei nº 009/79, do Executivo Muncipal de Boa Vista, que concede a gratificaçao de 30% aos funcionários que trabalham no Gabinete / do Prefeito e nas Representaçoes do Território em Mansus e Brasília.

Com a aberura dos trabalhos pelo senhor Presidente da / Comissao Vereador Altair Souza o qual ordenou ao Secretario da Comissao que efetuasse a leitura do Parecer aferecido sôbre a matéria já / tendo sido inclusa a emenda do Vereador Parimé Brasil. Após a leitura foi o mesmo posto em discussão, nao tendo quem quizesse discuti-lo / foi posto em votaçao. Por está enquadrado no R.I da Câmara e dentro = do ponto de vista jurídico, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos/ membros da Comissao.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 12 de setembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
-PRESIDENTE-

ALAMIR JOSÉ CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Oriundo do Executivo Municipal de Boa Vista, veio a mim o Ante-Projeto de Lei nº 009/79, de 16.08.79, que concede Gratificaçao/ de 30% aos funcionários que têem exercício no Gabinete do Prefeito e nas Representações de Manaus e Brasília, para que eu ofereça o devido Parecer Técnico.

Após analizar a matéria em referência, conclui está o // mesmo enquadrado nas Leis Trabalhistas, sendo também constitucional e estando amparado pelo Regimento Interno deste Legislativo.

O Ante-Projeto de Lei, vem ao encontro das necessidades / e anseios daqueles servidores, pois compensará os serviços extras que/ diariamente são desenvolvidos por aqueles funcionários por força das = suas funções no Gabinete do Prefeito e nas Representações acima mensionadas, uma vez efetivada a gratificaçao proposta irá proporcionar uma/ remuneraçao mais justa a todos os servidores que forem atingidos pelo = presente Ante-Projeto de Lei.

A emenda do Vereador Parimé neste Ante-Projeto, só fê-lo/ mais efetivo e abrangente.

Com estas considerações, sou favorável a sua aprovaçao.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 de setembro de 1979

IRIS GALVÃO RAMALHO
-RELATOR-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA (x) aditiva nº 01
() supressiva nº
() substitutiva nº
() separativa nº
() unitiva nº
() destributiva nº

Fica acrescentado ao Art. 6º do Ante-Projeto de Lei nº... 009/79, de 16 de agosto de 1979.

" ao cumprimento desta Lei".

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 1979.

PARIMÉ BRASIL
VEREADOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27 / 08 / 79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Inácio Ramalho para relatar a materia.
Em 09 / 09 / 79
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 291/79-GAB

Boa Vista - T. F. R. -

Em - 21 . 08 . 79 . -

Senhor Presidente:

Dirijo-me à Presidência dessa Augusta Casa para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre Gratificação Especial ao pessoal em exercício no Gabinete do Prefeito.

2. Confiando nos alevantados propósitos dos membros que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, que haverão de aprovar a proposta ora encaminhada, apresento a V. Exa. meus protestos de renovada consideração.

Cordialmente,

RODOLFO HYSSA ABRAHIM

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

FUNDAMENTAÇÃO:

O desenvolvimento de uma organização depende basicamente de seu pessoal. Uma estrutura administrativa nada mais é do que conjunto de normas inócuas, se não houver o elemento humano para dinamizá-las, transformando-as em instrumentos auxiliares para a produção de serviços. E, para que seja dada a necessária significação a essa estrutura e vida a essas normas é necessário que as pessoas responsáveis pelo Serviço Público executem suas tarefas com entusiasmo e dedicação. Normalmente, é através de estímulos que se obtém reações favoráveis nos servidores.

O PROJETO:

Sabe-se que o pessoal em exercício no Gabinete do Prefeito não está sujeito a horário normal de expediente, uma vez que há necessidade de o Chefe do Executivo, via de regra, prolongar suas horas de trabalho, seja atendendo aos munícipes que o procuram em busca de soluções a seus problemas, seja despachando, ou mesmo reunindo-se com seus auxiliares.

O projeto que ora submetemos à apreciação de V. Exas. propõe um acréscimo de 30% de gratificação especial sobre o vencimento ou salário-base, correspondente ao nível de cada um dos servidores lotados no Gabinete do Prefeito, sem contudo incorporar-se a esses vencimentos e salários.

Entendemos ser esta uma medida justa, pois é uma forma de retribuição pecuniária pelos serviços prestados por esses servidores além do simples cumprimento do dever funcional.

RODOLFO HYGSA ABRAHIM

Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

67, 0210.79

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 16 DE AGOSTO DE 1979.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os servidores municipais, em efetivo exercício no Gabinete do Prefeito e os que estiverem prestando serviço nas sedes das Representações do Território em Manaus/AM e Brasília/DF, farão jus à gratificação especial, a ser atribuída nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo não alcança os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º - O valor da gratificação a que se refere o artigo anterior é fixado em 30% (trinta por cento) do vencimento ou salário correspondente ao nível do respectivo cargo ou emprego.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida, mensalmente, pelo serviço prestado além da jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A concessão da vantagem, objeto desta Lei, exclui a percepção de horas extras excedentes de 40 (quarenta) horas semanais, pelos respectivos beneficiários.

Art. 5º - A gratificação especial de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento ou salário dos beneficiários, podendo ser revogada a qualquer tempo por iniciativa do Chefe do Executivo e será paga com base na frequência do mês, não se suspendendo em razão do afastamento por

Cont...

férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde até 120 (cento e vinte) dias, licença à gestante, juri e serviço eleitoral.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no mês de dezembro, as folhas de gratificação serão elaboradas com base na frequência até o dia 10 (dez), inclusive.

Art. 6º - Os recursos para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de agosto de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal